



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 10, de 17 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre solicitação para o prolongamento da linha nº 03.105-00 - Goiânia-GO/Alto Horizonte-GO pela empresa **EXPRESSO MARLY LTDA** (CNPJ 01.026.921/0001-96) conforme processo nº **201900029001629**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o art. 54 da Lei nº 18.673/2014 que dispõem sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o art. 6º da Resolução Normativa nº 124/2018-CR, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de característica semiurbano o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **EXPRESSO MARLY LTDA** solicitou prolongamento da linha Goiânia-GO/Alto Horizonte-GO;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 2/2022 CREG1-16166** (000027175228), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **16/02/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no **Parecer PROCSET-06066 nº 207/2019** (9540105), reiterado pelo **Despacho nº 652/2021-PROCSET-06066** (000024704859), decidir pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação feita pela empresa **EXPRESSO MARLY LTDA**, até que se apresente a devida **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente ao Prolongamento da linha nº 03.105-00.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 22/02/2022, às 18:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027664908** e o código CRC **C3C1C25D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201900029001629



SEI 000027664908